



PROCESSO N.º	:	17.271-5/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
CNPJ	:	01.614.539/0001-01
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2017
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VONEY RODRIGUES GOULART
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de **Gaúcha do Norte**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, prestadas a este Tribunal de Contas em cumprimento ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF/88) e artigos 209, § 1º, e 210 da Constituição Estadual – MT, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Cezar Francisco Meneguzzi, inscrito no CRC sob o n.º MT-015769/O, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

3. No exercício em análise, de 01/01/2017 a 31/12/2017, esteve à frente da Unidade de Controle Interno do órgão o Sr. Elias André Lima.

4. A Auditora Pública de Controle Externo, Sra. Mônica Garcia Nardoni, elaborou relatório preliminar de auditoria e constatou 3 (três) irregularidades nos atos de governo, a saber:

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) Descumprimento do percentual mínimo de gastos com Fundeb para pagamento dos profissionais da educação básica.

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) Repasse ao Poder Legislativo acima do valor determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



3.1) Ausência de comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

3.2) Ausência de realização das audiências públicas de apresentação das metas fiscais relativas ao exercício de 2017.

5. Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi citado¹ para se manifestar e apresentou defesa².

6. Após analisar a defesa apresentada, a equipe técnica concluiu pela manutenção de duas das irregularidades inicialmente apontadas³.

7. Abaixo, seguem algumas informações relevantes sobre o município de que tratam estas contas de governo:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	17/11/1995
Área Geográfica	19.934,298 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	564 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	7.296

Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, cabe destacar as seguintes informações:

9. O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei n.º 604, de 6/12/2013, e foi protocolada no TCE-MT sob o n.º 8478/2014 em 15/1/2014, estando em desconformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), o qual estabelece o encaminhamento da mencionada peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

¹Documento Digital n.º 331212/2017.

²Documento Digital n.º 175488/2018.

³Documento Digital n.º 225443/2018.



10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei n.º 753, de 19/12/2016, e foi protocolada sob o n.º 95966/2017 no TCE/MT em 9/3/2016, em desacordo com o que dispõe o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2017, aprovada conforme Lei n.º 756, de 27/12/2016, e foi protocolada sob o n.º 95974/2017 no TCE/MT em 9/3/2017, em desacordo com o disposto no art. 166, inciso I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro do exercício a que se refere.

12. Conforme destacado no relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2017, aprovado pela mencionada lei, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 37.500.000,00** (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo destinados R\$ 25.863.791,21 (vinte e cinco milhões e oitocentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) para o Orçamento Fiscal e R\$ 11.636.208,79 (onze milhões e seiscentos e trinta e seis mil e duzentos e oito reais e setenta e nove centavos) à Seguridade Social.

13. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento de 2017, mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município, e o correspondente orçamento final:

CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Transposição	Redução	Orçamento Final (OF)	Variação OF/OI
	Suplementar	Especial	Extraordinário				
R\$37.500.000,00	R\$5.770.469,54	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.770.469,54	R\$37.500.000,00	0,00%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fls.10-11.

CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$5.275.475,07
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$494.994,47
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$0,00



RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$0,00
RECURSOS SEM DESP. CORRES.	R\$0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$5.770.469,54

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl.11.

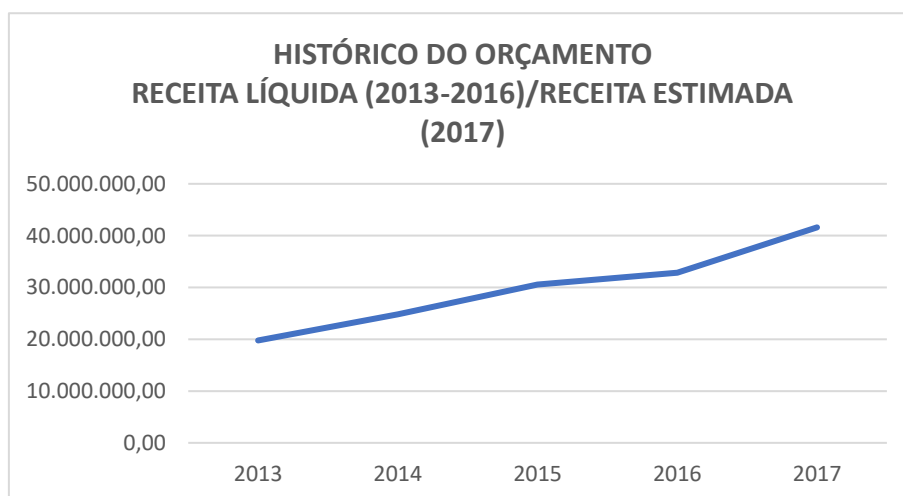
14. Destaca-se que, conforme apurado pela equipe de auditoria, não houve autorização para abertura de créditos ilimitados e os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com a prévia autorização legislativa e por meio de decreto do Poder Executivo. Bem como, não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO

15. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município, no período de 2013 a 2016 e a receita bruta estimada para o exercício de 2017, verifica-se que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas desde 2013, conforme se pode observar do seguinte quadro:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Líquida Arrecadada consolidada (2013 a 2016) / Receita Estimada (2017)	R\$ 19.767.047,40	R\$ 24.786.302,76	R\$ 30.569.931,15	R\$ 32.850.097,58	R\$ 41.591.286,61
VARIAÇÃO %	*	25,39%	23,34%	7,45%	26,60%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl.11 (com ajustes).



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl. 11.



DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Execução Orçamentária

Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPE- NHADO - (R\$)	EXECUÇÃO/DOTA- ÇÃO ATUALIZADA %
0007	Administração	R\$180.600,00	R\$191.292,87	R\$101.635,24	53,13%
0003	Administração Geral	R\$9.942.010,52	R\$9.474.934,58	R\$8.186.210,61	86,39%
0023	Alimentação Escolar	R\$517.200,00	R\$588.822,26	R\$505.188,91	85,79%
0004	Apoio Agricultura	R\$349.005,00	R\$303.135,97	R\$249.445,27	82,28%
0015	Assistência Social Ge- ral	R\$1.861.000,00	R\$1.809.509,30	R\$1.222.911,38	67,58%
0141	Atendimento à Família de Baixa Renda	R\$100,00	R\$100,00	R\$0,00	0,00%
0171	Atividade da Biblioteca Municipal	R\$10.100,00	R\$10.100,00	R\$0,00	0,00%
0048	Cultura	R\$199.600,00	R\$251.233,70	R\$183.632,31	73,09%
0005	Educação da Criança de A a 6 anos	R\$60.400,00	R\$60.400,00	R\$11.412,18	18,89%
0042	Ensino Fundamental	R\$4.667.800,00	R\$4.635.867,34	R\$3.841.297,41	82,86%
0286	Ensino Superior	R\$500,00	R\$500,00	R\$0,00	0,00%
0260	Estradas Vicinais	R\$2.505.300,00	R\$2.348.245,30	R\$2.047.368,62	87,18%
0009	Expansão da Rede Elétrica	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$0,00	0,00%
0050	Fundeb	R\$4.450.000,00	R\$5.267.000,00	R\$5.072.951,02	96,31%
0288	Manter Pagamento da Dívida Interna do Mu- nicipio	R\$100,00	R\$100,00	R\$0,00	0,00%
0211	Mecanização da Agrí- cola	R\$100,00	R\$100,00	R\$0,00	0,00%
0190	Políticas Habitacionais à População Carente	R\$75.200,00	R\$74.300,00	R\$50.255,32	67,63%
0082	Previdência	R\$1.800.000,00	R\$1.800.000,00	R\$420.471,26	23,36%
0001	Processo Legislativo	R\$1.577.160,21	R\$1.818.964,32	R\$1.817.183,56	99,90%
0084	Prog. De Formação do Patr. Do Serv. Público	R\$320.000,00	R\$320.000,00	R\$312.466,49	97,64%
0083	Programa de Integra- ção Social	R\$400,00	R\$400,00	R\$0,00	0,00%
0287	Promoção e Realiza- ção da Expogaucha	R\$300,00	R\$300,00	R\$0,00	0,00%
0077	Proteção ao Meio Am- biente	R\$20.400,00	R\$18.400,00	R\$0,00	0,00%
0099	Reserva de Contín- gência	R\$370.000,00	R\$18.195,89	R\$0,00	0,00%
0076	Saneamento	R\$453.800,00	R\$453.800,00	R\$245.698,98	54,14%
0075	Saúde	R\$7.899.908,79	R\$7.890.646,22	R\$6.524.408,49	82,68%
0016	Transporte Rodoviário	R\$101.000,00	R\$29.067,63	R\$0,00	0,00%
0008	Turismo e Meio Amb- iente	R\$12.400,00	R\$12.400,00	R\$0,00	0,00%
0011	Urbanismo	R\$95.615,48	R\$92.184,62	R\$0,00	0,00%
0058	Urbanismo	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$0,00	0,00%
TOTAL		R\$37.500.000,00	R\$37.500.000,00	R\$30.792.537,05	82,11%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fls.12-13.



16. Verifica-se que, no exercício em exame, o Município de Gaúcha do Norte executou **82,11%** dos programas de governo previstos.

17. Do Relatório Preliminar confeccionado pela equipe técnica, extraem-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca destas contas anuais de governo, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

DA RECEITA CONSOLIDADA

18. Para o exercício analisado, a **receita consolidada total prevista**, exceto intraorçamentária, foi de **R\$ 36.826.800,00** (trinta e seis milhões e oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), tendo sido arrecadado o montante de **R\$ 34.196.366,16** (trinta e quatro milhões e cento e noventa e seis mil e trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

19. A série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto a intraorçamentária) revela crescimento na arrecadação no período de 2013/2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$19.700.306,71	R\$24.678.302,76	R\$28.647.542,62	R\$32.004.135,11	R\$33.072.848,27
Receita Tributária	R\$2.211.354,04	R\$3.711.633,44	R\$4.412.891,24	R\$3.863.939,97	R\$3.445.522,73
Receita de Contribuição	R\$297.876,84	R\$358.316,96	R\$439.151,88	R\$614.975,82	R\$780.359,18
Receita Patrimonial	R\$396.982,77	R\$528.585,04	R\$707.921,10	R\$1.043.327,55	R\$916.844,36
Receita Agropecuária	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita Industrial	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita de Serviço	R\$570.938,20	R\$459.148,87	R\$504.118,17	R\$505.369,85	R\$567.264,66
Transferências Correntes	R\$18.365.863,62	R\$21.863.808,87	R\$25.049.601,99	R\$29.639.387,23	R\$30.877.102,65
Outras Receitas	R\$655.697,45	R\$952.481,82	R\$1.004.694,20	R\$501.205,68	R\$982.496,50
Dedução	-R\$2.798.406,21	-R\$3.195.672,24	-R\$3.470.835,96	-R\$4.164.070,99	-R\$4.496.741,81
Receitas de Capital	R\$66.740,70	R\$108.000,00	R\$1.555.163,34	R\$214.500,00	R\$1.123.517,89
Alienação de Bens	R\$66.740,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Transferências de Capital	R\$0,00	R\$108.000,00	R\$1.555.163,34	R\$214.500,00	R\$1.123.517,89
Operações de Crédito	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total das receitas	R\$19.767.047,41	R\$24.786.302,76	R\$30.202.705,96	R\$32.218.635,11	R\$34.196.366,16



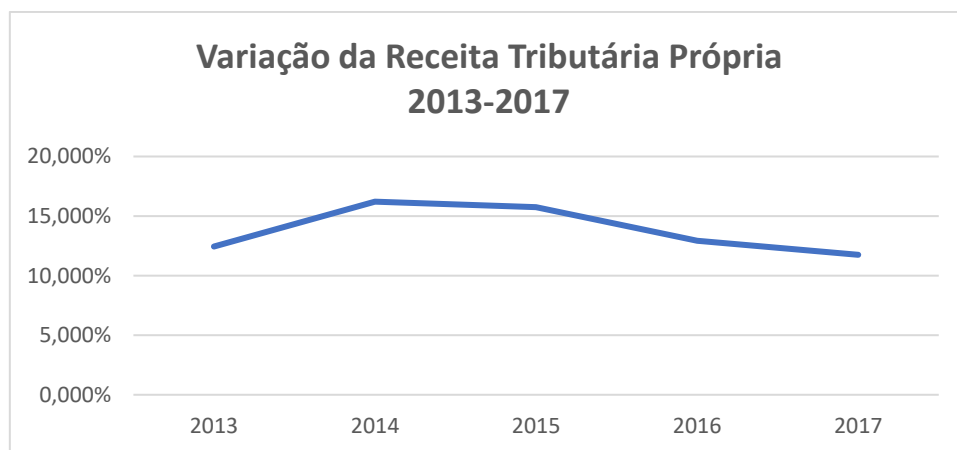
Receita Tributária Própria	R\$2.457.260,02	R\$4.017.173,32	R\$4.753.663,30	R\$4.163.315,03	R\$4.017.709,58
% de Receita Tributária Própria	12,43%	16,20%	15,73%	12,92%	11,74%
% Média de RTP	13,81%				

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fls. 21-22.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl. 23.

20. Deste total, **R\$ 4.017.709,58** (quatro milhões e dezessete mil e setecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) correspondem à arrecadação da receita tributária própria, a qual revelou variação negativa da sua participação nas receitas municipais entre 2014 e 2017.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fls.22.

21. Assim, a receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

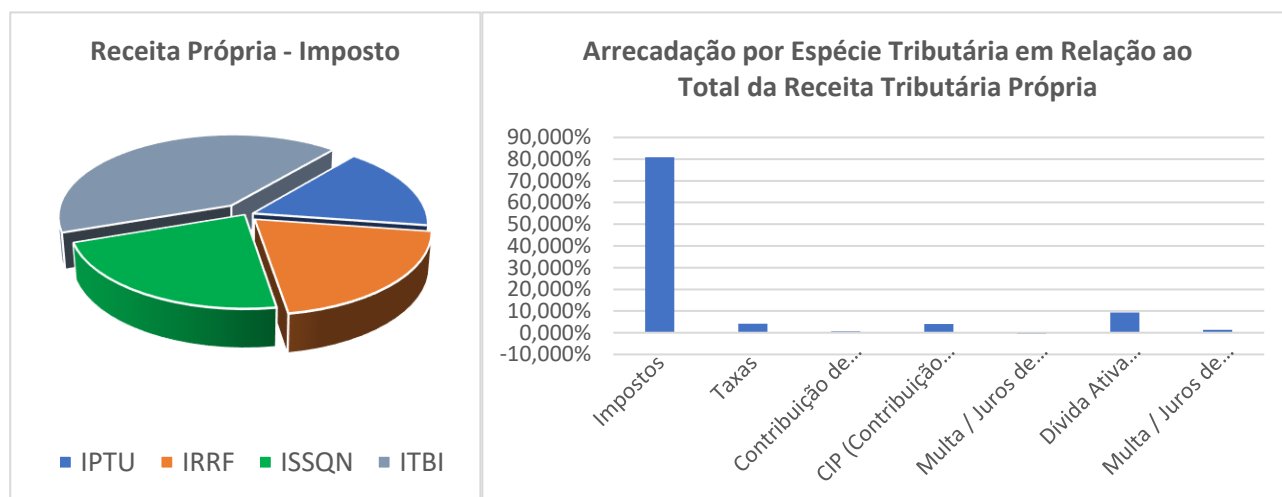


Básica e de valorização dos profissionais da educação (Fundeb), atingiu o percentual de **11,74%**, conforme demonstrado no quadro anterior.

22. A seguir, o detalhamento da Receita Tributária própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$5.236.572,31	R\$3.249.666,90	80,884%
IPTU	R\$510.549,00	R\$525.291,84	13,074%
IRRF	R\$932.901,56	R\$655.293,65	16,310%
ISSQN	R\$890.961,50	R\$724.026,67	18,021%
ITBI	R\$2.902.160,25	R\$1.345.054,74	33,478%
Taxas	R\$133.905,46	R\$168.817,87	4,202%
Contribuição de Melhoria	R\$114.319,66	R\$25.751,44	0,641%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$32.580,00	R\$162.821,66	4,053%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$69.669,32	-R\$17.346,37 ⁴	-0,432%
Dívida Ativa Tributária	R\$186.043,63	R\$373.902,10	9,306%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa	R\$88.669,85	R\$54.095,98	1,346%
Total	R\$5.861.760,23	R\$4.017.709,58	

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fls. 22-23.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 137948/2018, fls. 22-23.

DA DESPESA CONSOLIDADA

4 Cumpre ressaltar que os valores em questão, por se encontrarem negativos, indicam possível inconsistência, apesar de estarem de consignados no Anexo 10 da Lei n.º 4.320 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada Dezembro/2017 disponibilizado pela Gestão Municipal (disponível em: https://www.gp.srv.br/transparencia_gauchadonorte/servlet/mbalancete_mensal_tce_portal_transparencia). Por outro lado, considerando que o impacto desses valores na contabilização da Receita Própria do Município é mínimo, bem como, tais valores se encontram de acordo com os Balanços Orçamentários Municipais, optou-se por considerá-los para os cálculos da Receita Própria Municipal.

LHC - URP

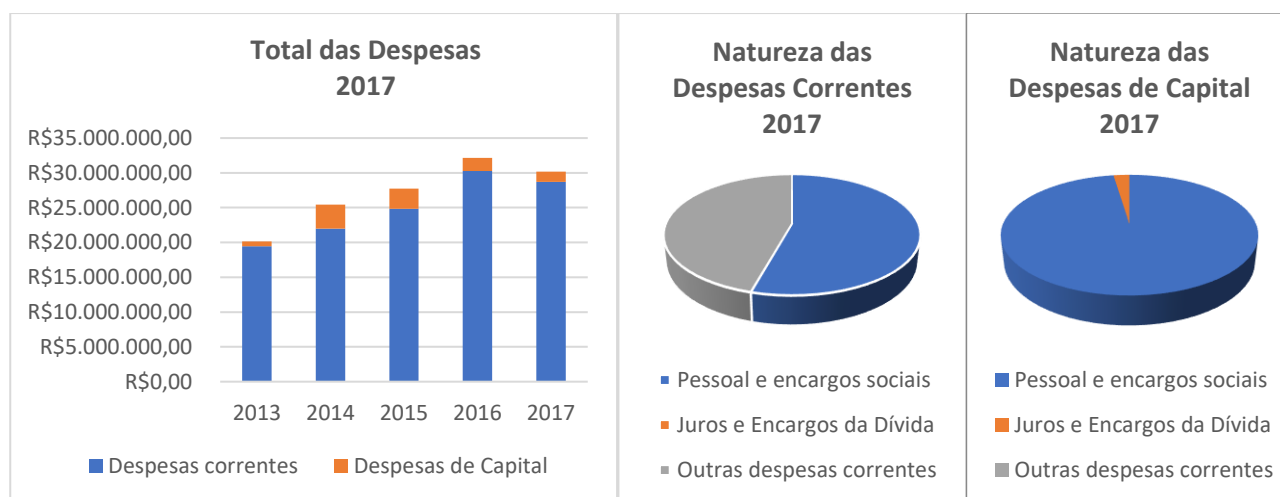


23. Para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 37.500.000,00** (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais). Foi realizado o montante de **R\$ 30.792.537,05** (trinta milhões e setecentos e noventa e dois mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos).

24. Destes valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, comparativamente, revela um crescimento no decorrer dos anos até 2016, apresentando uma queda em 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$19.446.075,52	R\$21.964.748,43	R\$24.846.984,39	R\$30.269.579,35	R\$28.692.024,89
Pessoal e encargos sociais	R\$8.322.396,73	R\$11.002.812,01	R\$12.788.229,58	R\$16.541.817,37	R\$15.582.955,45
Juros e Encargos da Dívida	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Outras despesas correntes	R\$11.123.678,79	R\$10.961.936,42	R\$12.058.754,81	R\$13.727.761,98	R\$13.109.069,44
Despesas de Capital	R\$714.163,12	R\$3.479.442,42	R\$2.872.663,23	R\$1.894.491,87	R\$1.466.629,17
Investimentos	R\$512.701,77	R\$3.306.024,79	R\$2.794.910,78	R\$1.865.848,20	R\$1.431.888,46
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$201.461,35	R\$173.417,63	R\$77.752,45	R\$28.643,67	R\$34.740,71
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$390.542,27	R\$657.745,34	R\$633.882,99
Total das Despesas	R\$20.160.238,64	R\$25.444.190,85	R\$28.110.189,89	R\$32.821.816,56	R\$30.792.537,05
Variação - %	*	26,21%	10,47%	16,76%	-6,18%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 1137948/2018 fls. 23.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 137948/2018, fls. 23.

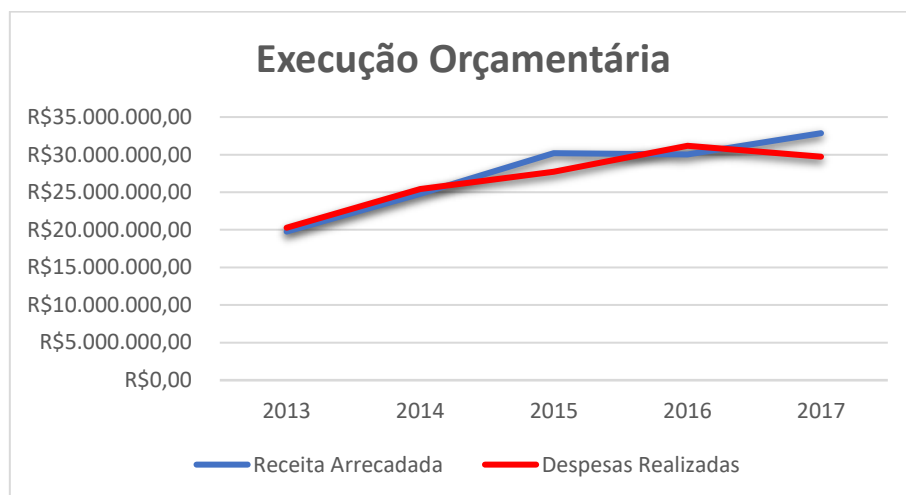
DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

25. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verificam-se os seguintes dados:



Exercício	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$19.767.047,41	R\$24.786.302,76	R\$30.202.705,96	R\$30.035.434,28	R\$32.852.236,13
Despesas Realizadas	R\$20.276.495,35	R\$25.444.190,85	R\$27.719.647,62	R\$31.178.966,60	R\$29.738.182,80
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$509.447,94	-R\$657.888,09	R\$2.483.058,34	-R\$1.143.532,32	R\$3.114.053,33

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl. 15.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl. 15.

26. Esses valores foram apurados em atenção à Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, sendo que, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme Anexo Único da mencionada resolução (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – Exceto Operações Intraorçamentárias.

27. O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

28. Analisando os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2017, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução no valor de **R\$ 3.114.053,33** (três milhões e cento e quatorze mil e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Resultado da Execução Orçamentária



A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$32.852.236,13
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$29.738.182,80
QREO	A/B	1,104

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl. 16.

DO BALANÇO FINANCEIRO

29. No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito em restos a pagar processados e não processados, há R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) de disponibilidade financeira ($A - B = R\$3.237.355,83$ / $C + D = R\$2.073.462,77$) para honrar os compromissos, conforme quadro abaixo:

Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS		
A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$3.779.622,48
B	Demais Obrigações Financeiras Exceto_ RPPS	R\$542.266,65
C	Total de Restos a Pagar Processados	R\$576.229,44
D	Total RP Não Processados	R\$1.497.233,33
QDF	$(A-B)/(C+D)$	1,561

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fls.17.

30. Conforme se vê, há inscrição de restos a pagar não processados no montante de **R\$1.497.233,33** (um milhão e quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que, somados aos restos a pagar processados, totalizaram o valor de **R\$2.073.462,77** (dois milhões e setenta e três mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).

31. Entretanto, o quociente de disponibilidade financeira demonstra que não há risco de endividamento geral público.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

32. O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período, ou seja, é uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento. Sua análise fornece informações da situação financeira da entidade de modo a auxiliar os gestores na tomada de decisão e, também, demonstra os resultados alcançados.



33. No caso em análise, foram levantados, dentre outros, os seguintes indicadores: Quociente da Situação Financeira (QSF), Quociente do Limite de Endividamento (QLE), Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) e Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP).

34. O Quociente de Situação Financeira tem por objetivo verificar se, durante o exercício financeiro, houve Déficit (indicador menor que 1), ou Superávit Financeiro (indicado maior que 1).

35. Conforme a tabela a seguir, o município de Gaúcha do Norte atingiu um QSF de 1,44, o que demonstra um superávit financeiro em 2017:

QSF		
A	Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS	R\$3.787.890,61
B	Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS	R\$2.615.729,42
QSF	A/B	1,44812

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 137948/2018, fls.18-19.

36. Quanto à análise do Quociente do Limite de Endividamento, é possível verificar o grau da dívida consolidada da instituição. Em relação ao município de Gaúcha do Norte, constatou-se que o município não possui obrigações de longo prazo. Portanto, sem comprometimento dos recebimentos líquidos.

37. Também se verificou que não foram realizados empréstimos, nem financiamentos, durante o exercício de 2017. Portanto, foi cumprido o disposto do art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que limita as Operações de Créditos em 16 % da Receita Corrente Líquida.

38. Por fim, o Quociente de Dispendios da Dívida Pública evidencia as despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

39. Observa-se que o Dispendio da Dívida Pública do município de Gaúcha do Norte no exercício de 2017 foi de R\$ 34.740,71. Com isso, o QDDP foi de 0,001 ou seja, a



soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos:

QDDP		
B	Receita Corrente Líquida	R\$31.250.371,18
A	Total Dispêndio da Dívida Pública	R\$34.740,71
QDDP	A/B	0,001

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 137948/2018, fl.21.

40. Portanto, a amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada do município em análise estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001.

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

I) Educação

41. De acordo com o relatório de auditoria, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino estão de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e os repasses ao Fundeb estão de acordo com o art. 60 da ADCT, com a Lei n.º 11.494/2007 e com o Decreto n.º 6.253/2007.

42. No que diz respeito às despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, constatou-se a aplicação de **R\$ 10.022.154,30** (dez milhões e vinte e dois mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), os quais corresponderam a **40,37%** da receita base de **R\$ 24.821.809,81** (vinte e quatro milhões e oitocentos e vinte e um mil e oitocentos e nove reais e oitenta e um centavos), em consonância à prescrição contida no art. 212 da Constituição Federal, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências obrigatórias.

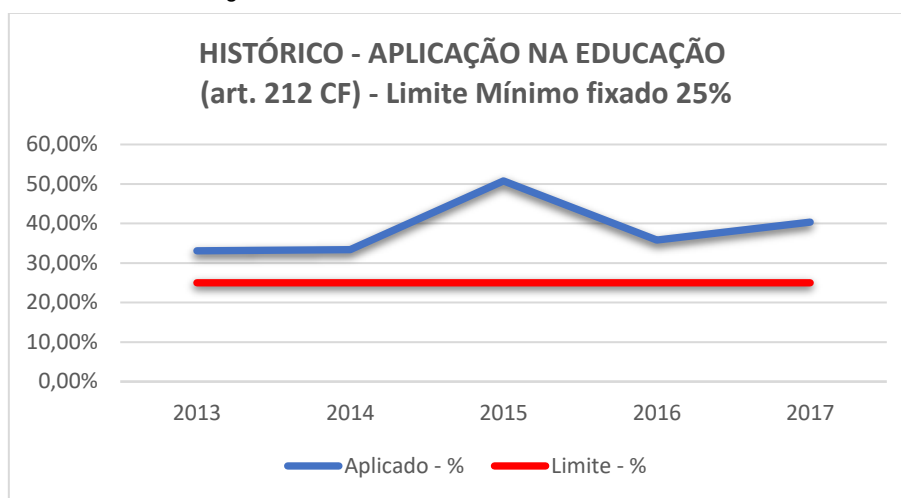
43. A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino entre o período de 2013 a 2017 indica que a administração municipal de Gaúcha



do Norte vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	33,09%	33,42%	50,77%	35,83%	40,37%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl. 24.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl. 24.

44. Quanto à receita do Fundeb, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 2.486.357,01** (dois milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos e cinquenta e sete reais e um centavo), dos quais foi destinado o valor de **R\$ 1.558.605,12** (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e cinco reais e doze centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, o que corresponde a **62,88%** da receita do fundo⁵.

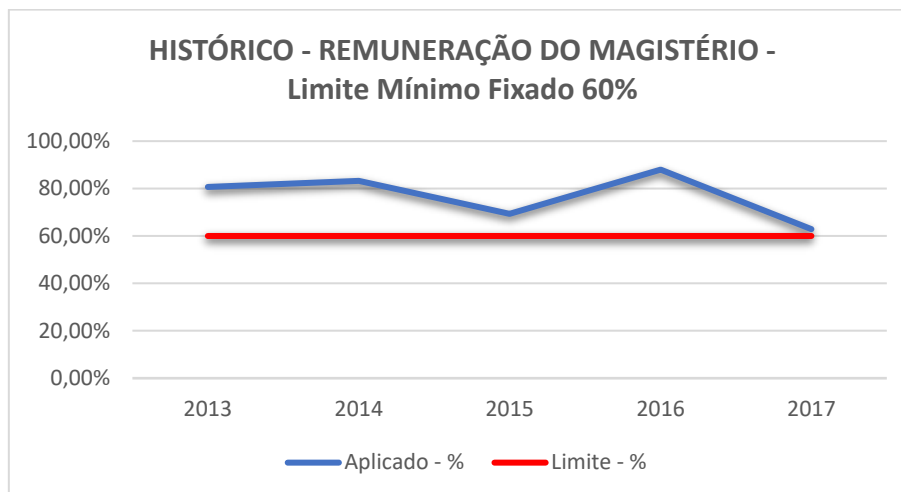
45. Logo, restou evidenciado o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente. Abaixo a série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	80,72%	83,23%	69,28%	87,98%	62,88%

⁵ Conforme apurado em Relatório Técnico de Defesa – Documento Digital n.º 225443, fl. 5.
LHC - URP



Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl. 25 e Relatório Técnico de Defesa – Documento Digital n.º 225443, fl. 5..



Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl. 25 e Relatório Técnico de Defesa – Documento Digital n.º 225443, fl. 5.

II) Saúde

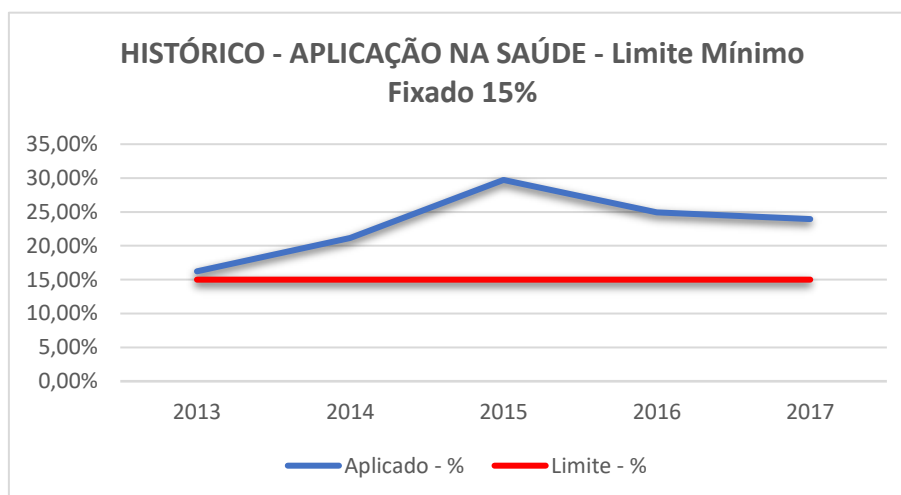
46. Na área da saúde, a auditora constatou a aplicação de **R\$ 5.943.809,55** (cinco milhões e novecentos e quarenta e três mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **23,94%** do total da receita base de **R\$ 24.821.809,81** (vinte e quatro milhões e oitocentos e vinte e um mil e oitocentos e nove reais e oitenta e um centavos).

47. Assim, verifica-se que foi assegurado o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

48. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde no período de 2013/2017, verificou-se o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	16,23%	21,17%	29,72%	24,91%	23,94%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl. 29.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl. 29.

III) Pessoal

49. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 14.427.231,01** (quatorze milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e trinta e um reais e um centavo), o que corresponde a **46,16% da Receita Corrente Líquida (RCL)** apurada do exercício (R\$ 31.250.371,18⁶). Desse modo, ficou assegurado o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

50. De outro modo, utilizando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, os gastos com pessoal totalizaram **R\$ 14.878.990,03** (quatorze milhões e oitocentos e setenta e oito mil e novecentos e noventa reais e três centavos), o que representa **46,89%** do percentual da RCL segundo a STN (R\$ 31.728.718,24)⁷.

51. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 988.585,59** (novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a **3,16% da RCL**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

6 Relatório Técnico Documento Digital n.º 137777/2018, fls. 75-76.

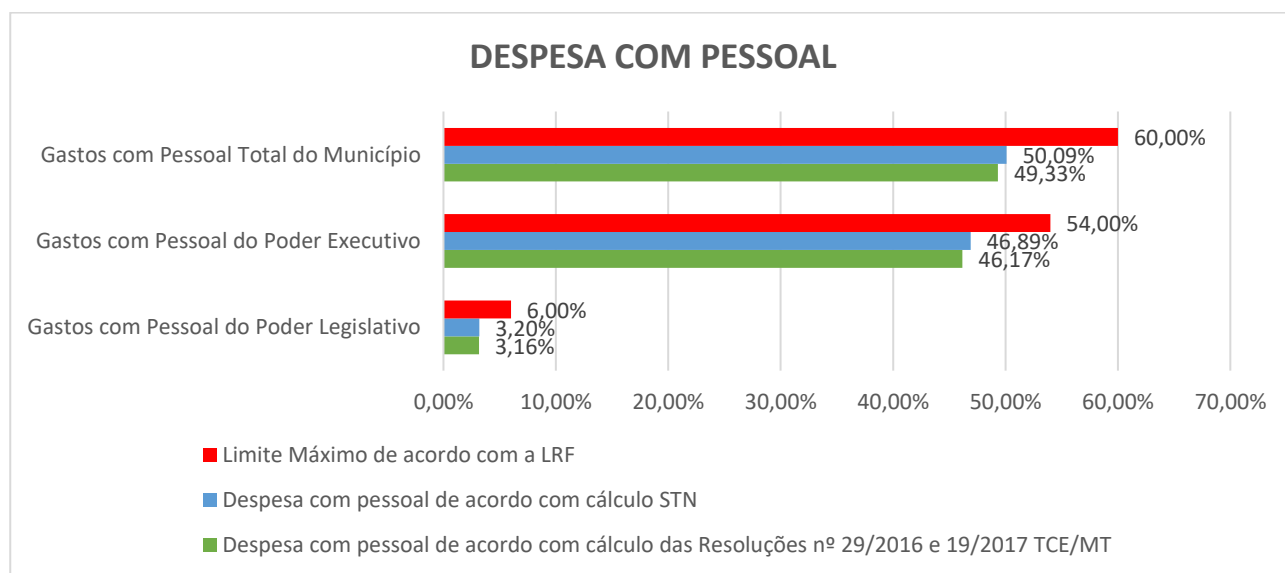
7 Relatório técnico, Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 32.



52. Novamente, utilizando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os gastos com pessoal do poder legislativo totalizaram **R\$ 1.015.173,63** (um milhão e quinze mil e cento e setenta e três reais e sessenta e três centavos), o que representa **3,20%** do percentual da RCL.

53. Já os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 15.415.816,60** (quinze milhões e quatrocentos e quinze mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), correspondente a **49,33%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

54. Já de acordo com a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os gastos totais com pessoal do município totalizaram **R\$ 15.894.163,66** (quinze milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), o que representa **50,09%** do percentual da RCL.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 137948/2018, fls 33-36.

IV) Repasses ao Legislativo

55. Quanto aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, o valor efetivamente repassado à Câmara Municipal foi de **R\$ 1.817.223,88** (um milhão e oitocentos e dezessete mil e

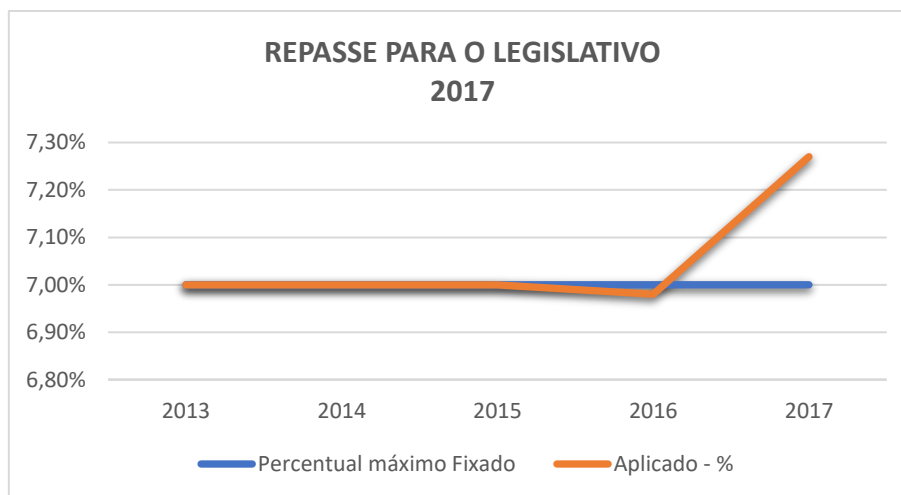


duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), quantia superior ao limite máximo de 7%, fato que infringiu o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

56. Ainda de acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram efetuados até o dia 20 de cada mês, de modo que a gestão do Município cumpriu o previsto no artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF. Abaixo, pode-se verificar a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	7,00%	7,00%	6,98%	7,27%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fls. 41.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 137948/2018, fls 39.

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

I) Resultados de políticas públicas na educação

57. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Gaúcha do Norte alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES			Variação
-------------	--	--	----------



	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			2016/2017
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS.	%
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	48,34	0		42,43	0		13,92%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,3	2,60	1		0,20	1		1200,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,3	14,00	0		0,00	1		0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,2	0,40	1		0,50	1		-20,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,2	2,30	1		3,90	1		-41,03%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15	3,60	1		6,20	1		-41,94%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,8	100,00	0		100,00	0		0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,5	100,00	0		100,00	0		0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00			-1,00			0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00			-1,00			0,00%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fls. 26-27.

58. Portanto, o Município apresentou desempenho acima da média nacional em 4 (quatro) indicadores no exercício de 2017, sendo que dois indicadores não foram avaliados.

59. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município de Gaúcha do Norte, tem-se os dados a seguir colacionados referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	5	7	5	6,2	4

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl. 26 (com ajustes).

60. Assim sendo, constata-se que o Município piorou o desempenho com relação ao exercício de 2016.

II) Resultados de políticas públicas na saúde



61. Quantos aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Gaúcha do Norte na área da saúde, tem-se os seguintes escores colacionados em comparação à média brasileira:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Varição 2016/2017
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS.	%
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	6,17	0,5		14,18	0		-56,49%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	24,69	0		28,37	0		-12,97%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-Natal (2015)	66,49	35,8	0		48,94	0		-26,85%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,6	16,79	1		1,47	1		1042,18%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-Vascular (2015)	49,16	0	1		14,49	1		-100,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	0	1		1,42	0		-100,00%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 56 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,4	0,3	0		0,22	0		36,36%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	306,96	1		582,72	1		-47,32%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	13,95	1		28,43	1		-50,93%
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2016)	89,26	93,62	1		117,05	1		-20,02%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018 fls. 30.

* Em relação a esses indicadores, insta salientar que, conforme a orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Anexo do Relatório Técnico – n.º: 141205/2018), a equipe de auditoria desconsiderou a “Taxa de detecção de hanseníase” e “incidência de tuberculose todas as formas” na análise de desempenho.

Essa orientação para desconsiderar o indicador se deve ao fato de que a atividade primordial para o controle de doenças como a hanseníase e a tuberculose é justamente a detecção precoce para a cura o mais breve possível. Assim, a elevada taxa de detecção nesse indicador não representa um desempenho ruim do município, mas sim um trabalho para a erradicação dessas doenças.

62. Portanto, 6 (seis) indicadores estiveram acima da média nacional, e 1 (um) indicador esteve próximo da média nacional.

63. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município de Gaúcha do Norte, tem-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	5,5	3	5	5	6,5

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137948/2018, fl. 30.

64. Assim sendo, verifica-se que o Município melhorou um ponto e meio com relação ao exercício de 2016.



TRANSPARÊNCIA

65. De acordo com o relatório elaborado pela equipe técnica, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Bem como, foram realizadas as audiências para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme art. 9º, § 4º, da LRF.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

66. A equipe de auditoria constatou 2 (duas) irregularidades nos atos de governo. Além disso, no monitoramento das determinações e recomendações dirigidas à gestão do Município de Gaúcha do Norte, analisou a postura do gestor no tocante às seguintes recomendações:

Exercício	Nº Processo	Parecer	Data do Parecer	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	82406/2016	128/2017	15/12/2017	Regularize os registros contábeis, realizando a devida contabilização na fonte em que efetivamente pagou essas despesas, abstendo-se de contabilizar saldo financeiro negativo nas fontes;	Recomendação atendida
2016	82406/2016	128/2017	15/12/2017	Adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária;	Recomendação atendida
2016	82406/2016	128/2017	15/12/2017	Realize audiências públicas para discussão e elaboração das peças de planejamento, em obediência à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação não atendida. Não foi constatada a realização de audiências públicas para discussão das peças de planejamento no exercício de 2017.
2016	82406/2016	128/2017	15/12/2017	Realize audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre, até prazo limite, em obediência ao § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação não atendida. Não foi constatada a realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais no exercício de 2017.
2016	82406/2016	128/2017	15/12/2017	Promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal;	Recomendação genérica.
2016	82406/2016	128/2017	15/12/2017	Adote medidas para a melhoria das Políticas Públicas de Educação, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); b) Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015) e à Distorção Idade-Série - Rede Municipal - até a 4ª Série/5º Ano EF (2015).	Recomendação atendida. Houve melhoria dos indicadores Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos), Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF, Distorção Idade-Série - Rede Municipal - até a 4ª Série/5º Ano EF em comparação ao ano de 2016.
2016	82406/2016	128/2017	15/12/2017	Adote medidas para a melhoria das Políticas Públicas de Educação, em relação à média Brasil, objetivando melhorar os indicadores relacionados à Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); à Proporção de Escolas Municipais com Nota na	Recomendação parcialmente atendida. Houve melhoria nos indicadores Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil e Proporção de Escolas Municipais com Nota na



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

				Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015) e à Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015).	Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil. O indicador Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) continua abaixo da média nacional.
2016	82406/2016	128/2017	15/12/2017	Adote medidas para a melhoria das Políticas Públicas de Saúde, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015), à Taxa de Mortalidade Infantil (2015), à Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015), à Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2015), à Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015), à Taxa de Incidência de Dengue (2015) e à Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2015).	Recomendação não atendida. Houve melhora nos indicadores Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária, taxa de mortalidade neonatal precoce, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular e taxa de incidência de dengue. Nos demais houve piora.
2016	82406/2016	128/2017	15/12/2017	Adote medidas para a melhoria das Políticas Públicas de Saúde, em relação à média Brasil, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015), à Taxa de Mortalidade Infantil (2015), à Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015), à Taxa de Detecção de Hanseníase (2015) e à Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015).	Recomendação não atendida. Houve superação da média nacional no indicador taxa de mortalidade neonatal precoce. Os demais ficaram abaixo da média nacional.
2015	8400/2015	37/2016	25/10/2016	Proceda o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: Na educação: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014), Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2014), Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil	Recomendação parcialmente atendida. Houve melhora nos indicadores Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil e Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil. O indicador Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) continua abaixo da média nacional.
2015	8400/2015	37/2016	25/10/2016	Na saúde: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2013), Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2013), Taxa de Detecção de Hanseníase (2014), Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2014), Incidência de Tuberculose todas as formas	Recomendação não atendida. Houve superação da média nacional apenas no indicador Taxa de mortalidade neonatal precoce. Os demais ficaram abaixo da média nacional.
2015	8400/2015	37/2016	25/10/2016	Desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil;	Recomendação parcialmente atendida. Apenas os indicadores Taxa de Reprovação - Rede Municipal - até a 4º série/5º ano EF, taxa de abandono – rede municipal - até a 4º série/5º ano EF, taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF, distorção idade-série - Rede Municipal - até a 4º série/5º ano EF, ficaram acima da média nacional.
2015	8400/2015	37/2016	25/10/2016	Faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices;	Recomendação não atendida. Não se verificou em nenhuma das peças de planejamento citadas quaisquer programas e ações explicitamente modificados ou aplicados para melhorar os referidos índices.
2015	8400/2015	37/2016	25/10/2016	Se atente ao desempenho dos indicadores educacionais que foram avaliados, para que estes não sofram um processo de queda ainda maior em sua qualidade	taxa de cobertura potencial na educação infantil, taxa de abandono – rede municipal - até a 4º série/5º ano EF. Houve piora nos outros indicadores.



2015	8400/2015	37/2016	25/10/2016	A expedição de determinação ao Executivo correspondente ao atendimento do princípio da transparência, a ser materializado na realização de audiências públicas para discussão do PPA, LDO e LOA, bem como para a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.	Não atendida. Não foi constatada a realização de audiências públicas para discussão do PPA, LDO e LOA tampouco para avaliação das metas fiscais no exercício de 2017.
2015	8400/2015	37/2016	25/10/2016	A expedição de determinação ao Executivo correspondente ao atendimento do princípio de proteção à criança e ao adolescente, substanciado na estruturação adequada do conselho tutelar municipal, a ser composto por cinco membros escolhidos pela população local, em atendimento ao art. 132, da Lei 8.090/90.	Recomendação atendida

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 137948/2018, fls. 42-45.

67. Destaca-se que o quadro acima identifica o cumprimento parcial das recomendações exaradas nos Pareceres Prévios nºs 37/2016 e 128/2017, exarados nos Processos nºs 840-0/2015 e 8240-6/2016, que trataram das Contas Anuais de Governo do Município de Gaúcha do Norte, exercícios de 2015 e 2016, respectivamente. Entretanto, tais fatos não foram apontados como irregularidade pela equipe técnica.

DAS IRREGULARIDADES

Responsável: Voney Rodrigues Goulart

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) Descumprimento do percentual mínimo de gastos com Fundeb para pagamento dos profissionais da educação básica.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

68. Em resumo, o defendente alegou que o Governo do Estado de Mato Grosso, além de atrasar os repasses do FUNDEB durante o ano, os fazia em valores menores que o usual, e somente no dia 27/12/2017, depositou um valor 4 (quatro) vezes a maior que a média recebida durante o ano, fato que inviabilizou a execução orçamentária, baseada na programação de um exercício financeiro.

69. A defesa alegou ainda que no mês de novembro de 2017, foi repassado o montante de R\$ 211.971,93, enquanto que em dezembro o valor foi de R\$ 689.193,55, e com 4 dias para findar o exercício, não haveria como o município reorganizar suas finanças, pois não poderia efetuar despesas de forma aleatória e desorganizada.



70. Acrescentou que não é justo que os Municípios do Estado de Mato Grosso sejam penalizados por uma ação irresponsável de terceiros. No caso, o Governo de Mato Grosso, que reteve recursos do fundo, e que repassou a diferença somente 4 dias antes do termino do exercício financeiro, acarretando a impossibilidade de aplicar corretamente os recursos do FUNDEB.

71. Ao final, requereu o afastamento da irregularidade em decorrência de ausência de culpa do gestor municipal.

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

72. A equipe técnica destacou que é fato que o Governo do Estado de Mato Grosso realizou repasses aos Municípios a menor durante o corrente exercício de 2017, e somente no dia 27/12/2017 os regularizou.

73. Apresentou a decisão plenária deste Tribunal, expedida no dia 30/10/2018, no bojo do Processo nº 11579-7/2018, que possibilitou aos municípios, no caso de atraso no repasse dos recursos do Fundeb, que utilizassem recursos de outras fontes para pagar despesas deste fundo e posteriormente devolvê-los, dentro do exercício financeiro, desde que não se tratem de recursos vinculados.

74. A equipe técnica sopesou que esta decisão foi proferida pelo Tribunal de Contas somente no exercício de 2018 e não se aplica aos casos ocorridos no exercício financeiro de 2017. Entretanto, com base nela e no princípio da razoabilidade, a equipe técnica realizou novo cálculo dos gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB, de forma a levar em consideração os valores até novembro de 2017.

75. Ao final alegou que o percentual aplicado sobre a receita do FUNDEB até novembro de 2017 foi de 62,68%, e que cumpre com o percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação, e concluiu pelo saneamento da irregularidade.



ALEGAÇÕES FINAIS

76. O defendente, nas suas alegações finais⁸, não se manifestou sobre a irregularidade em análise.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

77. O MPC destacou que o município em análise gastou com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental o equivalente a R\$ 1.608.748,82 (um milhão e seiscentos e oito mil e setecentos e quarento e oito reais e oitenta e dois centavos), que totalizou apenas 50,66% do total da receita do FUNDEB que foi de R\$ 3.175.526,56 (três milhões e cento e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

78. Argumentou que a defesa logrou êxito em demonstrar que o Governo do Estado atrasou os repasses e parcelas do FUNDEB aos municípios, e que este regularizou os repasses apenas em 27/12/2017, fato que prejudicou a gestão do município acerca da aplicação do mínimo previsto.

79. O MPC sopesou que tais fatos são inclusive objeto das Contas de Governo do Estado de 2017 e da Representação Externa n.º 935-0/2018, acerca das irregularidades no repasse do FUNDEB.

80. Aduziu o órgão ministerial que o atraso do Governo do Estado e o repasse de uma quantia como última parcela, poucos dias antes do término do exercício, não deve prejudicar a gestão municipal, desde que seja possível demonstrar que observou o mínimo legal durante o exercício.

81. O MPC mencionou que ao considerar o total da receita do FUNDEB até novembro de 2017, a gestão aplicou o total de R\$ 1.558.605,12 (um milhão e quinhentos e

⁸ Documento Digital nº 246922/2018.
LHC - URP



cinquenta e oito mil e seiscentos e cinco reais e doze centavos) em gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério nos ensinos infantil e fundamental, que totalizou 62,68% da receita.

82. Ao final o MPC manifestou no sentido de sanar a irregularidade apontada, pois considerou que a gestão municipal cumpriu o limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB, e não pode ser prejudicada por atrasos nos repasses do Governo Estadual. Mas sugeriu a recomendação a atual gestão para que observe o teor da Resolução de Consulta n. 13/2018-TP com relação a aplicação da receita do FUNDEB, inclusive nos casos de atraso de repasse do Governo no Estado.

Responsável: Voney Rodrigues Goulart

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) Repasse ao Poder Legislativo acima do valor determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

83. Em síntese, a defesa alegou que não cabe responsabilização de forma genérica e que não se pode concluir por descumprimento de norma sem uma detida análise ou conclusão de caracterização de dolo ou culpa, indícios de vontade ou intenção de descumprimento de lei.

84. Mencionou a defesa que mesmo o Chefe do Poder Executivo não possuindo grande experiência ao assumir a gestão, observou que alguns setores da administração não andavam como deveriam, e constatou que vários profissionais concursados do município deixavam a desejar. Como exemplo, mencionou o contador municipal, e informou que foi determinada a abertura de um processo administrativo disciplinar para apurar a sua responsabilidade.

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

85. A equipe técnica mencionou que de acordo com o quadro 10.1 do relatório técnico preliminar, foram repassados à Câmara Municipal R\$ 1.817.223,88 (um milhão e oitocentos e dezessete mil e duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), e que



este valor resultou no percentual de 7,27% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, acima do percentual de 7% determinado pelo art. 29-A da Constituição Federal.

86. A equipe técnica sopesou que se trata de norma constitucional, e que a Resolução de Consulta TCE-MT nº 7/2013 estabelece que “*O direito da câmara municipal ao duodécimo restringe-se ao valor fixado no orçamento, desde que observado o limite constitucional*”.

87. A Secex relatou que o município deve realizar ajustes no orçamento do Poder Legislativo, caso este estiver superestimado, extrapolado o limite constitucional ou além das necessidades operacionais da Câmara.

88. Sustentou que no primeiro caso, o orçamento deve ser ajustado de ofício pelo Chefe do Poder Executivo, sob pena de incidir no crime de responsabilidade previsto no 29-A, § 2º, I, da CF/88; e, na segunda hipótese, por meio de reduções no orçamento.

89. A equipe técnica argumentou que a responsabilidade das contas anuais de governo é do Prefeito Municipal, e não é aceitável imputar esse tipo de responsabilidade ao contador do Poder Executivo.

90. Discorreu que ao Prefeito Municipal é imputada a denominada *culpa in vigilando* (aqueles que têm obrigação de vigiar tornam-se civilmente responsáveis pelos atos daqueles que deixam de vigiar adequadamente).

91. Ao final, a Secex considerou mantida a irregularidade.

ALEGAÇÕES FINAIS

92. Sobre a irregularidade em análise, o defendente sustentou que embora haja tido ultrapassagem de percentual fixado, esse não se constituiu em valor superestimado, posto que tal valor se traduz em casas decimais e não em números inteiros muito acima de teto fixado.



93. Argumentou que o percentual ultrapassado se deteve em apenas vinte e sete décimos, o que perfaz menos de 0,5 % (meio por cento).

94. Destacou que existe possibilidades de ajustes mediante promulgação e publicação de lei no sentido de determinar redução no orçamento para tal.

95. Mencionou que a irregularidade apontada tanto no Relatório Técnico quanto na análise de defesa não possui o condão de resultar em reprovação, pois caso fosse, seria desproporcional e uma violação ao princípio da razoabilidade.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

96. Em suma, o MPC argumentou que o valor máximo para o repasse ao Poder Legislativo deveria ser de R\$ 1.748.238,65 (um milhão e setecentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), e que o município extrapolou este limite.

97. O órgão ministerial sopesou que o valor a ser repassado deve obedecer ao percentual constitucional, de modo que não seja realizado a menor, tampouco a maior, sob pena de crime de responsabilidade.

98. Ao final o MPC manifestou pela manutenção da irregularidade e expedição de recomendação para que seja realizado o repasse ao Poder Legislativo no limite previsto constitucionalmente, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Responsável: Voney Rodrigues Goulart

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Ausência de comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

3.2) Ausência de realização das audiências públicas de apresentação das metas fiscais relativas ao exercício de 2017.

ALEGAÇÃO DE DEFESA



99. Em suma, a defesa informou que foram publicados os anexos de que trata a LRF referentes a todos os bimestres e quadrimestres no mural e inclusive na internet, contendo os elementos dispostos nos arts. 52 e 55 da Lei Complementar n.º 101/2000.

100. Alegou que foram enviados ao Tesouro Nacional e ao TCE os relatórios bimestrais e quadrimestrais possibilitando a este Tribunal analisar a gestão dos recursos públicos de acordo com as determinações da LRF.

101. A defesa afirmou que as contas ficaram sessenta dias à disposição da população e não houve qualquer questionamento.

102. Discorreu que no voto das contas anuais de governo, do exercício de 2009, do Município de Colniza/MT, esta falha não foi considerada como irregularidade ou impropriedade.

103. A defesa argumentou que a transparência necessária nas metas fiscais foi devidamente oferecida, fato que desfaz a irregularidade.

104. Mencionou que resta prejudicada a configuração da responsabilidade, visto não haver presença da culpabilidade, conduta e nexo de causalidade.

105. Acrescentou que não há suporte fático-probatório para a aplicação de cominações por este Tribunal.

106. Ao final, a defesa discorreu que a administração municipal pode ser considerada como uma boa gestão, e requereu o julgamento regular destas contas de governo.

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

107. Quanto ao apontamento 3.1, a equipe técnica elencou que não obstante a constatação de que uma audiência pública para discussão das propostas de LDO-2017 e LOA-2017 tenha sido realizada pelo Poder Legislativo, não foram apresentadas audiências públicas dos processos de elaboração da proposta das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento.



108. Em relação ao item 3.2, a equipe técnica sustentou que analisou a documentação apresentada pela defesa e constatou que as avaliações de audiências de cumprimento de metas fiscais dos 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do ano de 2017, foram entregues no SIOPS, somente em 08/03/2018, conforme o Documento Digital n.º 175547/2018, às fls. 113 a 116.

109. Relatou que foi emitido o Alerta nº 575/2017, quanto à não comprovação de realização de audiência pública referente ao 2º quadrimestre de 2017 (Documento Digital n.º 175547/2018, fl. 26).

110. A equipe técnica argumentou que os relatórios de Gestão Fiscal quadrimestrais (1º, 2º e 3º) somente foram homologados no Siconfi, respectivamente, nos dias 10/07/2017, 06/10/2017 e 8/03/2017. E que a irregularidade não se refere ao envio das informações e sim quanto a realização de audiências públicas nas discussões das diretrizes orçamentárias e as metas fiscais estabelecido no art. 9º da LRF.

111. A Secex destacou que o processo de elaboração das propostas dos planos, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos estendem-se até o encaminhamento dos projetos à Casa Legislativa e somente após inicia-se o processo de discussão legislativa.

112. Ao final, a equipe técnica argumentou que as audiências públicas destinadas a possibilitar a participação popular durante o processo de elaboração dos projetos da LDO e da LOA devem ser realizadas pelo Poder Executivo, e opinou pela manutenção da irregularidade.

ALEGAÇÕES FINAIS

113. Em suma, sobre a irregularidade em análise, o defendente argumentou que a gestão foi diligente ao aplicar os recursos conforme a LDO, LOA, mesmo sem a realização de audiências públicas.



114. Alegou que a ausência de realização de audiência pública para elaboração, planejamento e fixação de metas fiscais, não pode ser tomada simples e prontamente como ato ilegal, por tratar-se de consequências internas, e meras irregularidades prontamente sanáveis.

115. Sopesou que em decorrência da não realização de audiência pública, deve ser imputado advertência e não imposição de penalidade.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

116. Com relação à irregularidade DB08, subitem 3.1, o MPC destacou que a LDO e a LOA foram editadas na gestão anterior, do Sr. Nilson Francisco Alessio, e que não é razoável imputar a responsabilidade ao atual gestor, o Sr. Volney Rodrigues Goulart, que assumiu a Prefeitura apenas em 2017.

117. Asseverou que apesar de a irregularidade ter efetivamente existido, esta não deve macular as contas do exercício de 2017, sob a responsabilidade de um novo gestor. Entretanto, sugeriu a expedição de recomendação para que a atual gestão observe os ditames constitucionais e legais, sob pena de futura responsabilização.

118. O órgão ministerial manifestou pelo afastamento do subitem 3.1, haja vista que as leis foram editadas durante a gestão anterior.

119. Sobre o subitem 3.2, o MPC sustentou que o gestor não trouxe fundamentos para afastar a irregularidade,

120. O MPC mencionou que o envio dos relatórios e demais providências adotadas pela gestão não têm o condão de afastar a irregularidade, que se tratam de obrigações diferentes, as quais devem ser igualmente cumpridas.

121. Ao final, manifestou pela manutenção da impropriedade apontada no subitem 3.2, ante a ausência de comprovação da realização das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais durante o exercício de 2017.



122. O MPC opinou ainda pela expedição de recomendação ao Chefe do Executivo para que realize as audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do PPA, da LDO e da LOA, bem como avalie o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

123. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.150/2018, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson de Carvalho Alencar, manifestou-se nos seguintes termos:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte referentes ao exercício de 2017, sob a administração de Voney Rodrigues Goulart, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

b) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:

b.1) observe o teor da Resolução de Consulta TCE/MT n 13/2018-TP com relação a aplicação da receita do FUNDEB, inclusive nos casos de atraso de repasse do Governo do Estado (item-AA03);

b.2) realize as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, em conformidade com o artigo 48, parágrafo único da LRF, bem como avalie o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art.9º, § 4º, da LRF (subitens 3.1 e 3.1 – DB08) ;

b.3 realize o repasse do Podes Legislativo no limite estabelecido constitucionalmente, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade (item 2-AA05);

B.4) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

b.5) adote medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF, sobretudo quanto aos aspectos que tem apresentado piora (receita tributária própria, investimentos, custo da dívida e resultado orçamentário do RPPS);

b.6) apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, bem como com relação aos índices abaixo da média nacional, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:



b.6.1) na educação, especialmente em relação aos resultados inferiores à média Brasil: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016), Taxa Reprovação – Rede Municipal 5ª a 8ª Série/ 6º ao 9º Ano EF (2016), Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/ 5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) e Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/ 5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); bem como aos inferiores ao desempenho de 2016: Taxa de Reprovação – Rede Municipal – Até a 4ª Série/ 5º Ano EF (2016), Taxa de Reprovação Municipal 5ª a 8ª Série/ 6º ao 9º Ano EF (2016), Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/ 5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) e Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/ 5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016).

b.6.2) na saúde, especialmente em relação inferiores ao desempenho de 2016: Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015), Taxa de Internação por infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016) e Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2016); bem como aos inferiores a média Brasil: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015), Taxa de Mortalidade Infantil (2015), Proporção de Nascimentos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015) e Razões de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos de População Feminina nesta Faixa Etária (2016).

É o relatório das contas de governo.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)⁹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT, de 18/09/2017)

9 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.
LHC - URP